



CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA DO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD – HDT.

CONTRATO Nº 048/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-907, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica-Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE, e;**

CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.179.230/0001-56, com sede na Rua 144, nº 177, sala 2, Setor Marista Goiânia - GO, CEP: 74.170-030, neste ato representada por José Onofre de Carvalho Sobrinho, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira Identidade nº 4163156 2º VIA emitida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 014.466.951-07 e no CRM-GO sob nº 15.143, residente e domiciliado na Rua 15, s/nº, Qd. C-8, Lt. 2-4/35-39, Apto. 3502, Condomínio Residencial Vista - Parque Flamboyant, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-080, doravante denominada **CONTRATADA;**

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 279/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços médicos na especialidade de infectologia, para pacientes adultos, internados em enfermaria nos finais de semana e feridos do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, localizado

1/14

Vistos	1ª 	2ª Testemunha	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	--------	------------------	----------------------	----------------------	------------	------------------	------------------

imento assir

etronicamer

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Brécia Moreira Barros, Vivian Siqueira Furtado Passos e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/U9BVF-98P6G-YV7QN-VPPNN>



na Alameda do Contorno Nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, 74850-400, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, conforme Contrato de Gestão nº. 091/2012, entre a SES-GO e o ISG/HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados conforme descrito abaixo:

2.1.1. Será realizada a prestação de serviços médicos, na especialidade em infectologia, para atendimento nas enfermarias, aos finais de semana e feriados, durante 6 horas do período matutino, dividido em escala com 2 (dois) médicos em cada dia, de forma presencial, nas dependências do HDT, seguindo os protocolos e diretrizes de atendimento da unidade, conforme descrito abaixo:

2 Médicos Infectologistas	Evolução em enfermaria aos finais de semana e feriados, no turno matutino, das 7h às 13h.
----------------------------------	---

2.1.2. A CONTRATADA deverá nomear um médico responsável pelas escalas e por cobrir possíveis faltas;

2.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos atendimentos de pacientes nas enfermarias do HDT;

2.1.4. Homologação das escalas:

- a) A homologação das escalas médicas deverá ser realizada no padrão de planilha, contendo nome completo do colaborador, função, vínculo, carga horária, número do CRM, número do RQE e período de trabalho;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas até as 17h00 do dia 10 do mês anterior ao mês de referência, sob pena de aplicação de glosa de 2% do valor bruto total da fatura do mês de referência, podendo ser acumulativo com os outros indicadores de *performance*;

2.1.5. Controle de frequência:

- a) O registro do controle de frequência deve seguir modelo contendo data, período, assinatura e carimbo médico de plantão, devendo ser entregue na Diretoria Técnica no primeiro dia útil do mês seguinte;
- b) A ausência do controle de frequência anexada à fatura do mês subsequente implicará em glosa de 2% do valor bruto total da fatura, podendo ser acumulativo com os outros indicadores de *performance*; na ausência do controle de frequência,

2/14

Vistos	1ª 	2ª Testemunha	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------	------------------	----------------------	----------------------	------------	------------------	------------------

imento assir etronicamer

deverá a CONTRATADA providenciar os registros no sistema MV PEP que comprovem a presença do médico no plantão. Após o horário limite, primeiro dia útil do mês conseqüente, será aplicada glosa de 2% no valor bruto do plantão de 6 horas e realizada notificação da terceirizada;

2.1.6. Os atendimentos médicos deverão ser caracterizados por anamnese completa, conforme formulário do prontuário eletrônico, exame físico, incluindo aferição de sinais vitais e classificação de risco, solicitação de exames complementares, prescrição pertinente ao caso, avaliação e evolução de casos atendidos, com descrição da análise dos resultados dos exames solicitados e conduta apropriada, conduta discutida e informada ao paciente ou responsável, alta com medicações e orientações ou manutenção da internação. Todos os atendimentos devem ser registrados no prontuário eletrônico do paciente;

2.1.7. Responder por intercorrências de pacientes que estejam internados nas enfermarias no período matutino, das 07h00 às 13h00;

2.1.8. Responder aos eventos adversos em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação;

2.1.9. Ao final de cada mês será contabilizado o número de respostas aos eventos adversos, caso a totalidade seja inferior a meta de 90%, será realizada glosa de 2% do valor bruto total da fatura do mês de referência, podendo ser acumulativo com os outros indicadores de *performance*;

2.1.10. Realizar a supervisão e orientação de internos, residentes e acadêmicos do curso de medicina presentes na instituição, escalados para atendimento nas enfermarias;

2.1.11. Realizar o transporte do paciente para o setor de radiologia e acompanhá-lo durante a realização de exame com contraste, quando da ausência do médico radiologista do setor;

2.1.12. Registrar todos os atendimentos no sistema MVPEP, com login e senha do médico infectologista (pessoal e intransferível), documentos estes que devem ser assinados eletronicamente. A assinatura digital será providenciada pela CONTRATANTE no início da prestação do serviço na unidade;

2.1.13. O atendimento deve ser realizado seguindo – se os preceitos éticos da profissão;

2.1.14. O médico deve atender buscando solucionar os problemas do paciente e deverá possuir competência técnica e habilidade para atendimento de urgência e emergência médica, tendo como requisito capacitação em ACLS, coleta de liquor, passagem de acesso venoso central, intubação orotraqueal, manejo com via aérea difícil, toracocentese e drenagem de tórax, entre outros procedimentos necessários para o suporte à vida;

2.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a realização das atividades em números suficientes para atender todas as necessidades do CONTRATANTE, inclusive situação excepcionais;

Vistos	1ª 	2ª Testemunha	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------	------------------	----------------------	----------------------	------------	------------------	------------------



2.1.16. A CONTRATADA deverá zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo às políticas institucionais do hospital, garantindo a presença dos profissionais aos finais de semana e feriados durante 6 horas do período matutino. Deverá também, zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde;

2.1.17. A CONTRATADA deverá assegurar relação harmônica entre os médicos com os diversos colaboradores da unidade e com os setores de apoio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, seguindo as normas técnicas, ética e morais existentes;

3.2. A CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura dos locais de trabalho;

3.3. A CONTRATADA deverá participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição;

3.4. Realizar atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de medicina conforme demanda;

3.5. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da instituição;

3.6. Cumprir os regulamentos, as normas e rotinas da instituição;

3.7. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;

3.8. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, se aplicável;

3.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

3.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;

3.11. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

3.12. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até 2º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação

Vistos	1ª 	2ª Testemunha	3ª Testemunha <i>VSP</i>	4ª Testemunha <i>CSC</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------	------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------	------------------	------------------



do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade;

3.13. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação;

3.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

3.15. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

3.16. Comunicar, por escrito, imediatamente e com tempo hábil, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

3.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas, de acordo com as exigências contratuais;

3.18. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

3.19. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;

3.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;

Vistos	1ª 	2ª Testemunha	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------	------------------	----------------------	----------------------	------------	------------------	------------------

3.22. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade, conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele.

3.23. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.24. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

3.25. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

3.26. Substituir, sempre que exigido, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;

3.27. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

3.28. Submeter-se às políticas e práticas de integridade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações;

3.29. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;

3.30. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

3.31. A **CONTRATADA** não poderá conter, em seu quadro de profissionais, médicos que detenham vínculo empregatício com o ISG e unidades geridas por ele, ou que tiveram vínculo empregatício até 18 (dezoito) meses posteriores ao seu desligamento, sob pena de rescisão contratual.

3.32. Garantir o cumprimento dos itens relacionados abaixo para fins de Avaliação de Proficiência, atendendo a pontuação/nota mínima de 08 (oito), conforme pontuação determinada para cada um destes:

a) Cumprir as determinações estabelecidas no serviço, ser assíduo e pontual: Nota 01;

Vistos	1ª 	2ª Testemunha	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------	------------------	----------------------	----------------------	------------	------------------	------------------

- b) Demonstrar postura ética, zelando pela integridade e confidencialidade das informações: Nota 01;
- c) Apresentar disposição para se adaptar a diferentes situações com o objetivo de zelar pela boa assistência ao paciente e pela harmonia do ambiente: Nota 01;
- d) Demonstrar postura respeitosa com seus colegas, equipe multiprofissional, alunos, internos, médicos residentes, coordenador direto e demais colaboradores do HDT: Nota 01;
- e) Comparecer às atividades de forma adequada: vestimenta, calçados, unhas, cabelos, ausência de adornos: Nota 01;
- f) Realizar história clínica, exame físico, evolução diurna ou noturna, prescrição, plano terapêutico, passagem de boletim médico de forma adequada: Nota 01;
- g) Apresentar conhecimento médico satisfatório: Nota 01;
- h) Participar ativamente das discussões do grupo e visitas multidisciplinares: Nota 01;
- i) Demonstrar capacidade técnica para realização de procedimentos invasivos no ambiente de terapia intensiva: Nota 01.
- j) Participar da elaboração e preenchimento do Plano Terapêutico Singular (PTS);

3.33. Como hospital 100% SUS o HDT garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos;

3.34. Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da empresa contratante:

4.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.1.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

4.1.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;

4.1.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4.1.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização, os quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;

7/14

Vistos	1ª 	2ª Testemunha	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------	------------------	----------------------	----------------------	------------	------------------	------------------

imento assir etronicamer

- 4.1.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;
- 4.1.7. Impedir o acesso á unidade de pessoas que não seja membro do corpo técnico da **CONTRATADA**, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica;
- 4.1.8. Disponibilizar para os empregados/prepostos da CONTRATADA uniforme privativo (uma unidade por período de 12hrs) e para períodos noturnos, 2 lençóis;
- 4.1.9. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes no âmbito do HDT, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;
- 4.1.10. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 4.1.11. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo HDT e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 4.1.12. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso de os serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional;
- 4.1.13. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- 4.1.14. Fiscalizar e orientar quanto às medidas de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando em 23 de novembro de 2024 e finalizando em 22 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito, **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por plantão realizado, nos finais de semana e feriados das 07h00 as 13h00, com dois médicos

8/14

Vistos	1ª 	2ª Testemunha	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	--------	------------------	----------------------	----------------------	------------	------------------	------------------

imento assir etronicamer



infectologistas. **O valor estimado mensal será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e valor anual de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).**

6.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, transporte de qualquer natureza, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações;

6.3. O reajuste do valor do contrato será anual, acordado e firmado mediante termo aditivo, preferencialmente pela variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

7.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

7.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, descrição do objeto de acordo com o contrato, nº do Contrato de Gestão e o nº do Termo Aditivo vigente do Contrato de Gestão;

7.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail processocontratos.hdt@isgsaude.org, emitidas no endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

7.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

Vistos	1ª 	2ª Testemunha	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------	------------------	----------------------	----------------------	------------	------------------	------------------



- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

9.4. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

Vistos	1ª 	2ª Testemunha	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------	------------------	----------------------	----------------------	------------	------------------	------------------

significativos para a CONTRATANTE;

- b) Multa, conforme descrito no item 9.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta;

11.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

12/14

Vistos	1ª 	2ª Testemunha	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	--------	------------------	----------------------	----------------------	------------	------------------	------------------

imento assir etronicamer



11.5. Fica como fiscal do presente contrato, o coordenador das enfermarias e Diretora Técnica do HDT;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e deve ser cumprido em conformidade com o Termo de Referência nº 109/2024, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vistos	1ª 	2ª Testemunha	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------	------------------	----------------------	----------------------	------------	------------------	------------------



Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Brécia Moreira Barros, Vivian Siqueira Furtado Passos e Antônio Jorge Almeida Maciel . Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/U9BVF-98P6G-YV7QN-VPPNN>

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 21 de novembro de 2024.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica - Operacional

1. _____
CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 32.179.230/0001-56
Por: José Onofre de Carvalho Sobrinho
CPF: 014.466.951-07

Testemunhas

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 22/11/2024 15:29:58 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Brécia Moreira Barros
CPF: ***.815.535-**
Data: 22/11/2024 14:16:37 -03:00

1ª _____
Nome
CPF

2ª _____
Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
Vivian Siqueira Furtado Passos
CPF: ***.113.511-**
Data: 22/11/2024 14:50:08 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 22/11/2024 14:13:16 -03:00

3ª _____
Nome
CPF

4ª _____
Nome
CPF

Vistos

1ª
Testemunh

2ª

3ª
estemunh

4ª
stemunha

a Testemunha T a

Te

Contratada



HDT
Hospital Estadual de
Doenças Tropicais
Dr. Anuar Aued

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Contra 14/14
1 Contratante 2

40E R L N V Z B A G Y 3 X C Z S L N V G E M 6 W C 6 N 8 R G K Q Q Doc

nado el nte, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Signed by:
Ernesto Stangueti - Dir. Fin.

diretor.financeiro@isgsaude.org
(Brasília) 17/12/2024 16:41:10

Signed by:
Thayse Barreto

thayse.barreto@isgsaude.org
(Brasília) 19/12/2024 18:19:00

*Jose Onofre De
Carvalho Sobrinho*

IO SERVIÇOS MÉDICOS



			3ª estemunha <i>VSP</i>	4ª estemunha <i>CSC</i>			
--	--	--	-------------------------------	-------------------------------	--	--	--

imento assir etronicamer



Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Brécia Moreira Barros, Vivian Siqueira Furtado Passos e Antônio Jorge Almeida Maciel . Para validar o documento e suas assinaturas
acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/U9BVF-98P6G-YV7QN-VPPNN>

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Novembro 2024, 13:48:57



By Truora

Status: Assinado

Documento: CONTRATO INFECTO ENFERMARIA - 048-2024.Pdf

Número: 699ac435-6772-45b8-8165-01ea28b5c5dd

Data da criação: 22 Novembro 2024, 13:46:15

Hash do documento original (SHA256): cd08cf2e17f4e89b1d7ca6a45ae3a75b7c2b9f43a49f72269d431d084c2d8ed2



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>JOSE ONOFRE DE CARVALHO SOBRINHO</p> <p>Data e hora da assinatura: 22 Novembro 2024, 13:48:57</p> <p>Token: c79373f6-e58f-4cf8-b5cb-c1828a4a12df</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Jose Onofre De Carvalho Sobrinho</i></p> <p>JOSE ONOFRE DE CARVALHO SOBRINHO</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5562981300639</p> <p>E-mail: paulacsmedbr@gmail.com</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -16.695346, -49.253743</p> <p>IP: 179.104.160.233</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e egrante do document o número 699ac435-6772-45b8-8165-01ea28b5c5dd, segundo os [Termos](#) da ZapSign, disponíveis e .com.br

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Para validar o documento assinado por Antônio Jorge Almeida Maciel, Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros, acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/U9BVF-98P6G-YV7QN-VPPNN>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U9BVF-98P6G-YV7QN-VPPNN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 22/11/2024 14:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
e6JKfBakxWVZu+ARWsq0OUOW5XytuJaghBvUYzLnstl=	
SHA-256	

- ✓ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 22/11/2024 14:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
92/kGV13DCUcmjpS4OzQ1uria1aSiL7Cg2jfmJkKpBk=	
SHA-256	

✓ Vivian Siqueira Furtado Passos (CPF ***.113.511-**) em 22/11/2024 14:50 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.25.232.90	Não disponível
Autenticação	
dirtecnica.hdt@isgsaude.org	
Email verificado	
HuS3ezbCfDyw64pAq0j7s8hladiSOORLQ0o2LK9QCd8=	
SHA-256	

✓ Antônio Jorge Almeida Maciel (CPF ***.605.175-**) em 22/11/2024 15:29 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
189.5.134.133	Lat: -16,708733	Long: -49,315110
	Precisão: 13 (metros)	
Autenticação		
diretoria.executiva.hdt@isgsaude.org (Verificado)		
Login		
ISKxfBy/TtUVASpytkl3kc5BrIOYfp2g3ZbspArjPWs=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/U9BVF-98P6G-YV7QN-VPPNN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>